



# CONSELHO ESCOLAR

E. E. I. Caminho do Saber



**Construir o futuro  
é educar o presente**

# REGIMENTO INTERNO

# REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**ART. 1º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, que integra a estrutura da E. E.I. Caminho do Saber, escola da rede Pública Municipal de Educação de Choró (Ce), para deliberar sobre assuntos administrativos pedagógicos, financeiros e comunitários, com vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada, cujas decisões servirão de recomendação para a gestão da Unidade Escolar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 456/2016 de 25 de maio de 2016.

**ART. 2º** - O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por votação direta tem a seguinte composição:

- I. Diretor da Escola ( assento nato no Conselho Escolar);
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente
- IV. Secretário(a)
- V. Um Professor representante da Educação Infantil ( efetivo );
- VI. Um representante dos trabalhadores não docentes;
- VII. Um representante de pais ou responsáveis legais da Educação Infantil;
- VIII. Um representante da comunidade local.

**§ 1º** - O Diretor da escola tem assento nato no Conselho Escolar, mas não poderá exercer o cargo de Presidente ou Vice- Presidente deste colegiado, tendo em vista ser o Presidente da UEX, que será fiscalizada por este conselho.

**§ 2º** - Para cada membro titular haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do gestor ou responsável pela Escola que é membro nato do Conselho Escolar.

**Art. 3º** - Cabe ao suplente;

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único** – Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º** - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros a Presidência, Vice-Presidência e Secretário(a), maiores de 18 anos, observando os dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º deste Regimento, escolhidos através de votação.

**Art. 5º** - As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, estão fixadas na Lei nº 456/2016 em seu Art. 08, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º Os membros natos do Conselho Escolar terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções.

§ 2º O mandato dos demais membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, se assim for da vontade desde colegiado, do segmento e ainda, do membro em questão.

**Art. 6º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) Destituição pelo plenário por 2/3 ( dois terços) do Conselho Escolar; mediante representação fundamentada, assegurada a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
- b) Faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões ordinárias no prazo de 12 ( doze) meses;
- c) Mais de 3 ( três) ausências justificadas, no prazo de 12 ( doze) meses;
- d) Renúncia;
- e) Falecimento;
- f) Perda do vínculo com a escola ou comunidade local.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º-** Compete ao Presidente do Conselho Escolar;

- I. Representar o Conselho sempre que necessário;
- II. Dar posse aos Conselheiros;
- III. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias, para aprovação;
- IV. Apresentar o calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- V. Convocar os Conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho, informando a pauta das mesmas, num prazo mínimo de 03 ( três) dias úteis;
- VI. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates;
- VII. Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esse regimento.

**Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente quando se fizer necessário.

**Art. 9º - Compete ao (a) Secretário (a):**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Escolar.
- II. Realizar o registro das reuniões ordinárias e extraordinárias através de atas, as quais deverão ser após a leitura e aprovação assinadas pelos Conselheiros presentes;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Conselheiro quando autorizado (a) pelo Presidente;
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do Conselho;
- V. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pela Presidência do Conselho.

**Art. 10º - Compete ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino:**

- I- Elaborar e aprovar seu regimento;
- II- Apreciar o calendário escolar, no que competir a Unidade de Ensino, observando a legislação vigente e fiscalizar seu cumprimento;
- III- Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele às competências do Conselho Escolar;
- IV- Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- V- Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, abandono( de acordo com a resolução CMEC Nº 021/2023) aprendizagem, entre outros), propondo quando necessário, ações pedagógicas e encaminhamentos visando a melhoria da qualidade da educação escolar;
- VII- Buscar formação continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII- Criar e garantir formas de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IX- Sugerir, quando necessário, modificação, e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos para manutenção e conservação da escola;
- X- Fiscalizar a gestão administrativa-pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
- XI- Analisar, aprovar e divulgar a prestação de contas de todos os recursos financeiros da escola, com objetivo de apresentar a comunidade escolar informações referentes ao uso dos recursos, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- XII- Promover uma relação de intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XIII- Mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público;

- XIV- Propor e coordenar à discussão do currículo junto aos segmentos da Comunidade de Ensino, respeitando a legislação vigente;
- XV- Escolha dos membros da comissão eleitoral que dirigirá a eleição dos membros do Conselho Escolar;
- XVI- Encaminhar consulta aos órgãos e setores competentes, através de questões específicas sobre os assuntos, podendo os consultados comparecerem ao Conselho Escolar para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, ser dispensada a resposta escrita as questões formuladas;
- XVII- Os atos do Conselho Escolar deverão ser divulgados através de mural existentes na escola, para este fim;
- XVIII- Oportunizar aos membros do Conselho a palavra facultativa sobre assuntos relacionados a escola.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 11º-** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, podendo ser a sua convocação:

- a) Pelo Presidente ou
- b) Por requisição da metade e mais um de seus membros.

**Parágrafo Único.** As funções dos membros do Conselho Escolar não serão remuneradas.

**Art. 12º-** O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01(um) de seus membros titulares.

§1º- O suplente só fará parte desse quórum na ausência do titular.

§2º- O quórum será apurado, no início da reunião , pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

**Art.13º-** A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pela (a) secretário (a) do Conselho, ata esta que será submetida a aprovação .

**Art. 14º-** A reuniões do Conselho serão abertas á participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porem sem direito a voto.

§ 1º Serão válidas as deliberações no Conselho Escolar tomadas por metade mais 01(um) dos votos dos presentes à reunião.

§ 2º- O suplente eleito, presente, também terá direito a voto mesmo na presença do titular.

§ 3º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar bem com as assembleias deverão ser registradas em ata , em livro próprio.

## **CATÍTULO V**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 15º-** O Presidente do Conselho Escolar, bem como qualquer Conselheiro presente a reunião é competente para apresentar proposição, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º- As proposições têm que ter pertinências com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º- As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

**Art. 16º-** As proposições serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem pela ordem de inscrição junto à Presidência do Conselho.

## **CATÍTULO VI**

### **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 17º-** Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º- Não havendo consenso, as matérias serão submetidas a votação.

§ 2º- Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º- Na ausência do membro titular do Conselheiro, seu respectivo suplente terá direito a voto.

**Art. 18 –** As matérias submetidas a votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

**Parágrafo Único-** Cabe ao Presidente do Conselho, também o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19 –** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar e publicação em mural da escola .

Publique-se!

Divulgue-se!

Cumpra-se!